Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.640, de 21 de março de 2019.

"Torna obrigatória a instalação de cancelas eletrônicas em passagens de nível (cruzamentos de ferrovia com vias urbanas) no Município de Catalão (GO) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa concessionária da linha férrea que cruza a área urbana do Município de Catalão (GO) fica obrigada a instalar, às suas expensas, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta lei, barras basculantes (cancelas) eletrônicas com sinalização de luz e som em todos os cruzamentos de vias públicas (passagens de nível) que cruzem a mencionada linha férrea.

Art. 2º.A empresa concessionária fica obrigada a acionar o equipamento eletrônico mencionado neste artigo sempre que alguma composição em trânsito na ferrovia atravesse os cruzamentos (passagens de nível) de quaisquer vias públicas do Município de Catalão (GO).

Art. 3º.A empresa concessionária da linha férrea que cruza a área urbana do Município de Catalão (GO) deverá cumprir a obrigação imposta pela presente lei no prazo assinalado, sob pena de multa diária de 500 UFIM (quinhentas Unidades Fiscais do Município) por cruzamento (passagem de nível) em que não tiverem sido

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

instalados os equipamentos determinados por esta lei, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal